



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 31/2020 | 1ª SEMANA | AGOSTO DE 2020

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- DITR - Aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2020
- ECF - Publicação da Versão 6.0.6 do Programa
- e-Financeira - Orientações importantes
- Convertida em lei a MP 930/2020- Tratamento tributário da variação cambial com cobertura de risco (hedge) do valor de investimentos realizados por instituições financeiras em sociedade controlada estabelecida no exterior

TRABALHO

- FGTS - Diferido MP 927 - Pagamento da 1ª parcela até 31/07/2020

- FGTS - Diferido pago em atraso - Devolução dos encargos da 1ª parcela
- Parcelamento do FGTS suspenso - Nova Cartilha Operacional – MP 927

ICMS

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) PIAA/RS – Concessão crédito fiscal presumido de ICMS correspondente aos valores aportados no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul
 - b) Crédito presumido de ICMS concedido aos fabricantes de ro-lhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes – Prorrogação por prazo indeterminado sobre as aquisições das resinas
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS

- a) Alteração na tabela de Expressões Abreviadas e Siglas Utilizadas na Instrução Normativa DRP 45/98
- b) Informações para apuração dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - impugnação dos índices
- c) Alteradas disposições acerca do Programa de Integração Tributária (PIT)
- d) UIF-RS - Agosto de 2020
- e) Revogada disposição acerca da isenção do imposto sobre transporte de cargas para ajuste técnico à legislação - Relação de tomadores de serviço órgãos da administração pública

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

05/08

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 3º decêndio de julho das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF - Recolhimento referente ao 3º decêndio de julho do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

06/08

SALÁRIOS - Pagamento até o 5º dia útil do mês.

07/08

FGTS - Efetuar os depósitos relativos ao mês de julho.*

CADASTRO DE EMPREGADOS - Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em julho.*

SIMPLES DOMÉSTICO - Recolhimento referente julho, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

PARCELAMENTO FGTS SUSPENSO – Pagamento da 2ª parcela do parcelamento do FGTS suspenso das competências março a maio/2020. **O mesmo valerá para parcelas vincendas em 07/09, 07/10, 07/11 e 07/12/2020.**

PARCELAMENTO SIMPLES DOMÉSTICO SUSPENSO – Pagamento da 2ª parcela do parcelamento do SIMPLES DOMÉSTICO suspenso das competências março a maio/2020. **O mesmo valerá para parcelas vincendas em 07/09, 07/10, 07/11 e 07/12/2020.**

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

DITR - Aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2020

O Ato Declaratório Executivo Codac n. 24/2020, DOU de 24 de julho de 2020, aprovou o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2020 (ITR2020).

O Programa Gerador de Declaração do ITR relativo ao exercício de 2020 (Programa ITR 2020), estará disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br>, a partir de 17 de agosto de 2020.

ECF - Publicação da Versão 6.0.6 do Programa

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 28 de julho de 2020, foi publicada a versão 6.0.6 do programa da ECF com as seguintes atualizações:

1. Correção do erro na importação no caso de ECF com situações especiais no ano-calendário 2020.
2. Correção da regra de recuperação das ECD com alteração de plano de contas, no caso de contas com saldo zero.
3. Correção do erro na recuperação de ECD com campos adicionais.

4. Otimização das validações da recuperação da ECD e da ECF.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

e-Financeira - Orientações importantes

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 28 de julho de 2020, foram publicadas orientações importantes na página dos destaques da e-financeira.

1. Operações de ações e operações a termo de renda fixa (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/5407>)
2. Mudança do STATUS da e-financeira de "EM ANDAMENTO" para "ATIVA" (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/5408>)
3. MS 1164 - CADASTRO DE PATROCINADO (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/5409>)

Convertida em lei a MP 930/2020- Tratamento tributário da variação cambial com cobertura de risco (hedge) do valor de investimentos realizados por instituições financeiras em sociedade controlada estabelecida no exterior

A Lei n. 14.031/2020, DOU de 29 de julho de 2020, converte em Lei a MP 930/2020, que dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior.

A partir do exercício financeiro do ano de 2021, a variação cambial da parcela com cobertura de risco (hedge) do valor do investimento realizado pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior, registrada em conformidade com o regime de competência, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica investidora domiciliada no País, na proporção de:

- I. 50% (cinquenta por cento), no exercício de 2021; e
- II. 100% (cem por cento), a partir do exercício de 2022.

O ganho ou a perda decorrente do instrumento financeiro utilizada para cobertura de risco (hedge) dos investimentos de que trata o

caput deste artigo deverão ser computados na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL pelo regime de competência, no mesmo período da variação cambial desses investimentos, inclusive na hipótese de utilização de instrumentos de dívida contratados no exterior ou de qualquer outro instrumento.

A variação cambial já computada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL nos termos do caput deste artigo não deverá ser incluída na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica domiciliada no País na hipótese de alienação ou baixa, total ou parcial, do investimento no exterior.

TRABALHO

FGTS - Diferido MP 927 - Pagamento da 1ª parcela até 31/07/2020

Até o dia 31/07/2020, os empregadores que não realizaram o recolhimento da parcela 1/6 do FGTS suspenso poderão quitar a guia de recolhimento correspondente a essa parcela sem encargos. Segundo a NSU n. 2021113 da CAIXA, a GR deverá ser gerada por meio do serviço "Parcelamento MP 927/20" no endereço www.conectividadesocial.caixa.gov.br.

FGTS - Diferido pago em atraso - Devolução dos encargos da 1ª parcela

A CAIXA informou, através da NSU n. 2021114, que os valores dos encargos recolhidos, decorrentes da mora no pagamento da parcela 1/6 do FGTS suspenso, causada pelas dificuldades operacionais apresentadas em seu sistema de dados, serão abatidos no valor da parcela 3/6, com vencimento em 04/09/2020.

Parcelamento do FGTS suspenso - Nova Cartilha Operacional - MP 927

Foi divulgada nova Cartilha Operacional com orientações pertinentes ao parcelamento dos recolhimentos suspensos do FGTS dos

meses de março a maio/2020.

A versão V04 da cartilha trouxe, como principais novidades, esclarecimentos referentes:

- ao pagamento da antecipação do FGTS em caso de rescisão de contrato;
- ao pagamento da parcela 1/6 por meio do SEFIP;
- à consulta dos valores parcelados;
- à apuração do saldo e das parcelas vincendas do parcelamento após o pagamento da 1ª parcela.

A Cartilha Operacional MP 927 – 29072020 está disponível em www.caixa.gov.br, opção downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

ICMS

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 55.391/2020, DOE de 29/07/2020

• **PIAA/RS – Concessão crédito fiscal presumido de ICMS correspondente aos valores aportados no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul - Alt. 5314 – Conv. ICMS 85/11 - Concede crédito fiscal presumido de ICMS correspondente aos valores aportados no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul - PIAA/RS.**

Com essa publicação, no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2022, fica concedido crédito presumido de ICMS aos contribuintes que destinarem valores à qualificação da infraestrutura de pavimentação e acesso asfáltico, no âmbito do Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul - PIAA/RS - criado pela Lei Complementar n. 15.405/2019, equivalente aos valores aportados no programa, na forma prevista pelos incisos I e II do art. 3º da referida Lei Complementar.

O valor mensal do benefício a ser apropriado será apurado pela aplicação do percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor do ICMS da empresa, constante na (s) GIA (s) do mês imediata-

mente anterior ao da apropriação.

A adjudicação deste crédito fiscal fica condicionada à celebração de Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Decreto n. 55.230/1920, que deverá:

- a) contemplar o valor do investimento aprovado pela Secretaria de Logística e Transportes - SELT;
- b) especificar a forma e o período de compensação dos valores aportados no Programa; e
- c) estabelecer se a apropriação ocorrerá:
 - 1) após a conclusão da obra de pavimentação e de acesso asfáltico, com a confirmação pela SELT de sua realização integral e dos valores investidos, assim como modo de operação, ou;
 - 2) em etapas concluídas mediante atendimento do cronograma físico-financeiro da obra.

A apropriação deste crédito fiscal presumido poderá ser cumulada com qualquer benefício fiscal e não está sujeita aos limites e condições previstos nas notas 02 e 05 do "caput" do Art. 32, do Livro I, do RICMS/RS.

(Lv. I, art. 32, CXC)

2) Decreto n. 55.392/2020, DOE de 29/07/2020

• **Crédito presumido de ICMS concedido aos fabricantes de rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes – Prorrogação por prazo indeterminado sobre as aquisições das resinas - Alt. 5315 - Conv. ICMS 190/17 – Prorroga, por prazo indeterminado, o benefício de crédito fiscal presumido referente às aquisições de resinas para produção própria de rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes. (Lv. I, art. 32, CXXVII)**

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE n. 55/2020, DOE de 27/07/2020

- **Alteração na tabela de Expressões Abreviadas e Siglas Utilizadas na Instrução Normativa DRP 45/98** - Decreto nº 55.290/20 - Altera as referências à DPET/RE por DRCM/RE, em função da modificação na estrutura da SEFAZ. (tabela Expressões Abreviadas e Siglas Utilizadas nesta Instrução Normativa; Tít. V, Cap. II, 2.1.1, 2.9.1, 3.1, "caput", 4.1, 4.3 e Anexo Z-6)

- **Informações para apuração dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - impugnação dos índices** - Dispõe sobre o processo de impugnação dos índices provisórios do AIM por meio do Protocolo Eletrônico. (Tít. I, Cap. XIV, 4.5.4 a 4.5.8)

- **Alteradas disposições acerca do Programa de Integração Tributária (PIT)**

a) Dispõe sobre o envio da comprovação de ações e recursos na prestação de contas do Programa de Integração Tributária - PIT, por meio do Protocolo Eletrônico. (Tít. V, Cap. II, 3.2, 3.3 e 4.2.1).

b) Suspende nos meses de agosto e setembro de 2020 o benefício recebido pela atuação da Turma Volante Municipal no PIT. (Tít. V, Cap. II, 5.4.1.1)

2) Instrução Normativa RE n. 56/2020, DOE de 28/07/2020

- **UIF-RS - Agosto de 2020** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de agosto de 2020.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de agosto de 2020, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2020	Ago	R\$ 26,86

(Ap. XXVI)

3) Instrução Normativa RE n. 57/2020, DOE de 28/07/2020

- **Revogada disposição acerca da isenção do imposto sobre transporte de cargas para ajuste técnico à legislação - Relação de tomadores de serviço órgãos da administração pública** - Revoga a relação de tomadores de serviço órgãos da administração pública beneficiados com a isenção nas prestações intermunicipais de transporte de cargas.

No Capítulo I do Título I, fica revogada a Seção 24.0. (Tít. I, Cap. I, 24.0)